

**RESOLUÇÃO N. 128/2013/TCE-RO**

*Dispõe sobre a concessão de folgas compensatórias e o gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA,** no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 66, I, da [Lei Complementar n. 154, de 26 de julho de 1996](#), e os artigos 121, I, “o”, 175, 187, XXII, do [Regimento Interno](#);

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 98 da [Lei Federal n. 9.504, de 30.9.1997](#), na [Lei Estadual n. 865, de 22.12.1999](#), e nos artigos 123 a 127, 135, I, 201, § 3º, da [Lei Complementar n. 68, de 9.12.1992](#); e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a concessão de folgas compensatórias e os procedimentos necessários ao gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a fim de racionalizar os trabalhos da Secretaria de Gestão de Pessoas – [Segesp](#);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta os procedimentos necessários à concessão de folgas compensatórias e ao gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO I  
DAS FOLGAS COMPENSATÓRIAS

**Art. 2º** No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia poderão ser concedidas folgas compensatórias em razão de:

I – doação de sangue, conforme previsto na [Lei Estadual n. 865, de 22.12.1999](#) ;

II – serviços prestados à Justiça Eleitoral, conforme previsto na [Lei Federal n. 9.504, de 30.9.1997](#);

III – atuação como defensor dativo em procedimentos administrativos disciplinares;

IV – atuação durante o recesso; e

V – atuação em processos seletivos.

VI – atuação em fóruns e seminários, realizados pela Escola Superior de Contas – ESCon e autorizados pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, quando necessário o labor não remunerado fora do horário do expediente”. [\(Incluído pela Resolução n. 256/2017/TCE/RO\)](#)

~~§ 1º Poderão ser concedidas outras folgas compensatórias, conforme o disposto na Seção IV do Capítulo I desta Resolução. [\(Revogado pela Resolução nº 163/2014/TCE-RO\).](#)~~

~~§ 1º Poderão ser concedidas outras folgas compensatórias, conforme o disposto na Seção IV do Capítulo I desta Resolução, permitindo-se a conversão em pecúnia quando o afastamento for decorrente de prévia indicação do servidor, por ato da Presidência, para desenvolver atividade~~

técnica específica. ~~(Redação dada pela Resolução nº 163/2014/TCE-RO). (Revogado pela Resolução n. 256/2017/TCE/RO)~~

§ 1º Poderão ser concedidas outras folgas compensatórias, conforme o disposto na Seção IV do Capítulo I desta Resolução, permitindo-se a conversão em pecúnia quando o afastamento for decorrente de prévia indicação do servidor, por ato da Presidência, para desenvolver atividade específica. (Redação dada pela Resolução n. 256/2017/TCE/RO)

§ 2º É vedada a conversão em pecúnia das folgas compensatórias de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 3º As folgas serão concedidas em dias úteis e sem prejuízo da remuneração, observado o disposto no artigo 19 desta Resolução, podendo, a critério da Administração, constituir extensão de férias, recesso, licenças ou quaisquer outras folgas compensatórias.

§ 4º Para os efeitos desta Resolução considera-se 1 (um) dia de trabalho a jornada completa cumprida de acordo com o horário de funcionamento do Tribunal de Contas, conforme definido em Resolução.

§ 5º Quando houver fracionamento, o controle de concessão das folgas compensatórias remanescentes ficará a cargo da chefia imediata do servidor, ficando dispensada a comunicação à Secretaria de Gestão de Pessoas - Segesp.

§ 6º ~~As folgas compensatórias de que dispõe esta Resolução deverão ser usufruídas no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data de aquisição do direito. (Revogada pela Resolução nº 242/2017/TCE-RO)~~

§ 6º As folgas compensatórias de que dispõe esta Resolução deverão ser usufruídas no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data de aquisição do direito, salvo as dos incisos I e II. (Redação dada pela Resolução nº 242/2017/TCE-RO)

### Seção I

Das folgas por doação de sangue e por serviços prestados à Justiça Eleitoral

**Art. 3º** Para a concessão de folgas compensatórias decorrentes de doação de sangue ou serviços prestados à Justiça Eleitoral, o servidor deverá apresentar requerimento à chefia imediata, constando a data de gozo e instruído com o documento comprobatório expedido pelo órgão competente.

§ 1º O requerimento autorizado pela chefia imediata, com anuência do gestor superior da unidade, e a declaração expedida pelo órgão competente que comprove o direito às folgas serão anexados à Folha de Frequência do respectivo mês de fruição e encaminhados à Segesp, que realizará as devidas anotações nos assentos funcionais, ficando dispensada a autuação de processos e emissão de Portaria.

§ 2º Nas folgas decorrentes de doação de sangue, adquire-se o direito de gozo a partir da última doação necessária prevista na Lei Estadual n. 865, de 22.12.1999.

§ 3º Nas folgas decorrentes de serviços prestados à Justiça Eleitoral adquire-se o direito de gozo a partir da data do pleito eleitoral em que atuou o servidor.

### Seção II

Das folgas por atuação como defensor dativo



**Art. 4º** O servidor que atuar como defensor dativo de servidor revel em Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar terá direito ao afastamento do serviço normal durante o prazo legal para defesa, contado a partir da ciência de sua designação.

§ 1º Não sendo possível o afastamento, em virtude de expressa necessidade do serviço, o servidor fará jus a folga compensatória, proporcional ao período legal para defesa, que poderá, a critério da Administração, ser convertida em pecúnia.

§ 2º Adquire-se o direito de gozo, na folga compensatória prevista no § 1º deste artigo, a partir da data de cumprimento do prazo para defesa.

### Seção III

#### Das folgas por atuação durante o recesso e processos seletivos

~~**Art. 5º** A atuação durante o recesso ou processos seletivos, prevista nos incisos IV e V do art. 2º desta Resolução, depende de ato convocatório expedido pelo Presidente do Tribunal de Contas ou pelo Presidente da Escola Superior de Contas, conforme o caso, e garantirá ao servidor folga compensatória, estabelecida na proporção de 1 (um) dia de folga para cada 1 (um) dia de trabalho, que poderá, a critério da Administração, ser convertida em pecúnia. [\(Revogado pela Resolução 159/2014/TCE-RO\).](#)~~

~~§ 1º O servidor que, sem expressa justificativa, não comparecer ao trabalho para o qual foi convocado, perderá o direito à folga de todo período de convocação. [\(Revogado pela Resolução 159/2014/TCE-RO\).](#)~~

~~§ 2º Para gozo das folgas compensatórias previstas no *caput* deste artigo, o servidor deverá apresentar requerimento à chefia imediata, constando a data de gozo e instruído com cópia da Folha de Frequência do período trabalhado e do ato de convocação para prestação dos serviços. [\(Revogado pela Resolução 159/2014/TCE-RO\).](#)~~

~~§ 3º Adquire-se o direito de gozo a partir do último dia de comparecimento à convocação. (Revogado pela Resolução 159/2014/TCE-RO).~~

~~§ 4º O requerimento autorizado pela chefia imediata, com anuência do gestor superior da unidade, e o documento que comprove o direito às folgas serão anexados à Folha de Frequência do respectivo mês de fruição e encaminhados à Segesp, que realizará as devidas anotações nos assentos funcionais, ficando dispensada a atuação de processos e emissão de Portaria. (Revogado pela Resolução 159/2014/TCE-RO).~~

Art. 5º A atuação durante o recesso ou processos seletivos, prevista nos incisos IV e V do art. 2º desta Resolução, depende de ato convocatório expedido pelo Presidente do Tribunal de Contas ou pelo Presidente da Escola Superior de Contas, conforme o caso. (Redação dada pela Resolução 159/2014/TCE-RO)

§ 1º Garantirá ao servidor folga compensatória, estabelecida na proporção de 1 (um) dia de folga para cada 1 (um) dia de trabalho, que poderá, a critério da Administração, ser convertida em pecúnia a atuação durante o recesso. (Redação dada pela Resolução 159/2014/TCE-RO).

§ 2º Garantirá ao servidor folga compensatória, estabelecida na proporção de 2 (dois) dias de folga para cada 1 (um) dia de trabalho, que poderá, a critério da Administração, ser convertida em pecúnia a atuação durante processos seletivos. (Redação dada pela Resolução 159/2014/TCE-RO)

§ 3º O servidor que, sem expressa justificativa, não comparecer ao trabalho para o qual foi convocado, perderá o direito à folga de todo período de convocação. (Redação dada pela Resolução 159/2014/TCE-RO)

§ 4º Para gozo das folgas compensatórias previstas no caput deste artigo, o servidor deverá apresentar requerimento à chefia imediata, constando a data de gozo e instruído com cópia da Folha de Frequência do período trabalhado e do ato de convocação para prestação dos serviços. (Redação dada pela Resolução 159/2014/TCE-RO)

§ 5º Adquire-se o direito de gozo a partir do último dia de comparecimento à convocação. . [\(Redação dada pela Resolução 159/2014/TCE-RO\)](#)

§ 6º O requerimento autorizado pela chefia imediata, com anuência do gestor superior da unidade, e o documento que comprove o direito às folgas serão anexados à Folha de Frequência do respectivo mês de fruição e encaminhados à Segesp, que realizará as devidas anotações nos assentos funcionais, ficando dispensada a autuação de processos e emissão de Portaria.” . [\(Redação dada pela Resolução 159/2014/TCE-RO\)](#)

#### Seção IV

##### Outras folgas compensatórias

**Art. 6º** Fica autorizada a utilização de banco de horas nos Gabinetes dos Membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, cujo controle deverá ser realizado pela chefia imediata, dispensada a autuação de processos e a emissão de Portaria, bem como a comunicação à Segesp.

**Parágrafo Único.** É vedada a indenização das folgas compensatórias de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 7º** Aos servidores lotados nos Gabinetes dos Membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, bem assim na Corregedoria-Geral fica facultada, a critério da chefia, a concessão, quando convocados a prestarem serviços em horário que exceda o expediente normal da Corte, de folgas compensatórias utilizando os créditos do banco de horas.

**Art. 8º** Observada a conveniência e oportunidade, a compensação de que trata esta Seção será realizada na proporção de 1 (um) dia de folga para cada 1(um) dia de trabalho, observado o disposto no § 4º do art. 2º desta Resolução, cujo controle ficará a cargo da chefia imediata, dispensada a edição de Portaria e a comunicação à Segesp.

CAPÍTULO II  
DO GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Seção I  
Do Procedimento

**Art. 9º** Após completar o quinquênio ininterrupto de efetivo exercício, para usufruir a Licença-Prêmio por Assiduidade, o servidor efetivo deverá protocolizar, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias da data pretendida para gozo, requerimento endereçado ao Presidente do Tribunal, que, após autuação, instrução e parecer jurídico, decidirá sobre a concessão do direito ao servidor.

§ 1º As licenças serão concedidas de acordo com a conveniência e oportunidade do serviço e observarão o disposto no art. 19 desta Resolução.

§ 2º A Licença-Prêmio por Assiduidade poderá ser parcelada em até 3 (três) períodos de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 3º No caso de Licença-Prêmio por Assiduidade deferida para gozo em data oportuna, quando houver interesse, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, o servidor deverá apresentar requerimento com indicação de data, contendo anuência da chefia imediata e do gestor superior da unidade, diretamente à Segesp, que providenciará a elaboração e publicação do ato concessório.

**Art. 10.** O servidor cedido ao Tribunal de Contas que tiver direito à concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade poderá usufruir desse benefício ou tê-lo indenizado, nos termos da Lei.

Seção II





### Da Suspensão e Adiamento

**Art. 11.** O gozo da Licença-Prêmio por Assiduidade somente poderá ser suspenso por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para o júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade da Administração, decorrente de fato superveniente, impossível de ser previsto no início do afastamento ou de consequências imprevisíveis.

§ 1º Uma vez formalizada a suspensão da licença, na forma prevista no *caput* deste artigo, deverá a chefia imediata proceder ao controle do período remanescente, com o devido registro na Folha de Frequência do servidor, e a Segesp providenciar elaboração e publicação do ato de suspensão.

§ 2º O período de licença restante será gozado imediatamente após cessado o fato gerador da suspensão, vedado o seu parcelamento.

**Art. 12.** Autorizado o gozo da licença e marcada a data, esta poderá, caso haja concomitância, ser adiada em razão de:

- I – licença para tratamento da própria saúde;
- II – licença para tratamento da saúde de pessoa da família;
- III – licença à gestante e à adotante;
- IV – licença-paternidade; e
- V – ausência ao serviço, por oito dias, em razão de:
  - a) casamento; e

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob a guarda ou tutela e irmãos.

**Seção III**  
**Da Indenização**

**Art. 13.** Nos casos de aposentadoria, exoneração ou demissão, será devida indenização relativa aos períodos de Licença-Prêmio por Assiduidade adquiridos e não usufruídos.

**Parágrafo Único.** A indenização de que trata este artigo também é devida aos dependentes de servidor falecido.

**Art. 14.** O servidor portador de doença grave, contagiosa ou incurável, comprovada por atestado médico, poderá requerer ao Presidente do Tribunal a conversão em pecúnia dos períodos de Licença-Prêmio por Assiduidade adquiridos e não usufruídos.

**Parágrafo Único.** A conversão prevista no *caput* observará a disponibilidade de recursos para cobertura da correspondente despesa.

**Art. 15.** Havendo indeferimento do pedido de gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade, a chefia imediata, por meio do gestor superior de sua unidade, comunicará o caso à Presidência para fins de deliberação sobre a possibilidade de indenização proporcional ao período de licença pleiteado, observada a necessidade dos serviços, interesse, oportunidade e conveniência da Administração e disponibilidade de recursos para cobertura da correspondente despesa.

**Art. 16.** A indenização prevista nos artigos 13, 14 e 15 será calculada, excluídas as verbas de caráter indenizatório:

I – sobre a remuneração do mês correspondente à data da vacância, nas hipóteses previstas no artigo 13; e

II – sobre a remuneração correspondente à data de recebimento da indenização, na hipótese prevista nos artigos 14 e 15.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17.** As folgas compensatórias e as Licenças-Prêmio por Assiduidade devem ser marcadas observando-se o limite máximo de servidores em afastamento, que não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade organizacional.

**Art. 18.** Os servidores com direito adquirido há mais de 2 (dois) anos a folgas compensatórias e há mais de 5 (cinco) anos a Licenças-Prêmio por Assiduidade, anteriores à vigência desta Resolução, deverão usufruí-las no prazo máximo de 2 (dois) e 5 (cinco) anos, respectivamente, a contar da publicação desta Resolução, sob pena de extinção do direito, nos termos dos artigos 148, I e 150 da [Lei Complementar n. 68, de 9.12.1992](#) e art. 1º do [Decreto Federal n. 20.910/1932](#).

**Art. 19.** A Segesp, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Resolução, expedirá comunicado aos servidores que possuem processos com folgas e licenças deferidas, sobrestados na Segesp, para que indiquem, no prazo de 15 (quinze) dias, a data de fruição das folgas adquiridas há mais de 2 (dois) anos e as Licenças-Prêmio por Assiduidade adquiridas há mais de 5 (cinco) anos, apresentando planejamento de gozo dentro do prazo disposto no artigo 18.

**Art. 20.** A Secretaria de Informática promoverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Resolução, as adequações necessárias no sistema informatizado de gestão de pessoas.





**Art. 21.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria-Geral de Administração e Planejamento, mediante expressa delegação da Presidência do Tribunal de Contas.

**Art. 22.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 23.** Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 16 de agosto de 2013.

**PAULO CURI NETO**  
Conselheiro Presidente em exercício